



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº591/2017
PROTOCOLO Nº 19.458/2017

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal nº 4.288 de 12-04-17, Decreto Municipal nº 4.157 de 11-05-16, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e Portaria nº 3.751 de 19/04/2017 e suas alterações fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/ITEM SOBRE A TABELA DO CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (VERDURAS E FRUTAS)**, de acordo com o edital de Pregão Presencial n.º 059/2017. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais localizado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900 até a data da sessão ou entregues na sessão no **dia 12 de janeiro de 2018, às 13 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 3.751 de 19/04/2017 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (VERDURAS E FRUTAS)**, descrito e especificado nos Anexos I e VII deste instrumento convocatório.

1.2 - O objeto desta licitação está dividido em 31 (trinta e um) lotes. Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, inciso I, todos os lotes do presente certame serão destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. SECRETARIAS SOLICITANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes.

3.2 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

3.2.1 - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

3.2.2 - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

3.2.3 - Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3.3 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.patosdeminas.mg.gov.br bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.4 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante,



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.7 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

3.7.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

4.2 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.2.1 - Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, inciso I, todos os itens/lotes do presente certame serão destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.4.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

4.4.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.4.4 - Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

4.4.5 – Consórcios¹.

4.5 - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para**

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consócio" no Pregão Presencial em questão.



Município de Patos de Minas *Secretaria Municipal de Administração*

o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

5. CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 – A condição de **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações é necessária para participação neste certame e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

6.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

6.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo V**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

6.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

6.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6.6 - No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

– declaração, conforme modelo do **Anexo III**, de que cumpra plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02. Não sendo apresentada a declaração conforme modelo **Anexo III**, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão Presencial, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração;

– se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada**, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

Obs.: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1- Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

7.2- Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.

7.2.1 - As licitantes que enviarem os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração do Anexo III e caso haja interesse do licitante em**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

almejar os benefícios ME/EPP enviar Declaração do Anexo VI, assim terão sua proposta escrita aceita. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

7.2.2 - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

7.3 - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

7.3.1- Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.4 – As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/ITEM SOBRE A TABELA DO CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

7.4.1- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

7.5.1- Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de maior percentual de desconto, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto percentual, e os demais, em ordem crescente de desconto percentual.

7.7 - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que aumentam o desconto ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o(a) Pregoeiro(a)



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

7.7.1 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor desconto percentual.

7.7.2 - Havendo uma só licitante, uma única proposta válida ou se nenhuma das licitantes ofertarem lances verbais, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá ao(a) Pregoeiro(a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

7.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.10 - Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao Pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do(a) Pregoeiro(a) a determinação da duração da consulta.

7.11 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.14 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

7.15 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.16 - No caso de desclassificação da proposta de maior desconto percentual ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

7.16.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.17 - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.18 - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.19 - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 059/2017
DATA DE ABERTURA: 12/01/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 059/2017
DATA DE ABERTURA: 12/01/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo II), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo II deste edital.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

9.2 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

9.3 - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

9.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

9.5 - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado (a)”, a medida dos produtos ofertados pela licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.

9.6 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.7 - A Proposta de Preços deverá conter:

9.7.1 - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

- Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

- A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os lotes cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo II deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo II**, deste edital.

- O desconto percentual, o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns) cotado(s). Vale ressaltar, que os valores descritos na proposta são para mera



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

estimativa do contrato, prevalecendo para efeitos de julgamento o critério mencionado no item 7.4.

- Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

- Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

9.7.2 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

9.7.3 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

9.7.4 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.7.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

9.7.6 – Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

9.7.7 - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7.8 – Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 9.7 e subitens.

9.7.9 – A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - PARA AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:

a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;**

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

h) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO IV**;

i) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a entrega do objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu o produto ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

10.2 - PARA AS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original ou cópias autenticadas acompanhadas das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO IV;

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a entrega do objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu o produto ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

10.2.1- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (10.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

10.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

10.4 - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.**

10.4.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

10.5 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

10.5.1 - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.5.2 - Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

10.5.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

10.6 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

10.6.1 – O(A) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

10.6.2 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.7 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

10.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.7.3 - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.9 - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

10.11 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

10.12 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

10.13 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

11.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

13.1. O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

13.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

13.2.1. Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.157 de 11/05/2016.

13.2.2. Os preços registrados são fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto Municipal nº. 4157/2016.

13.3. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Patos de Minas convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

13.5. A Ata de Registro de Preço terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.5.1. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a Ata de Registro de Preço implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 4157/2016.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

13.6. A ARP não obriga o Município de Patos de Minas a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

13.7. A critério do Município de Patos de Minas, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, mediante Ordem de Compras, para entregar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

13.8. A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados. Os preços serão publicados no Placard e site do Município.

13.9. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

13.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo, à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, Eldorado, dirigida à Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

13.11. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.11.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

13.11.2. Cancelados os registros, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

13.11.3. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

13.11.4. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- por razões de interesse público.

13.12. Os Almojarifados deverão realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.13. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

13.14. A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

13.15. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

13.16. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

13.17. O acompanhamento e a fiscalização da Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais e dos Almojarifados Central e da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

13.18. O detentor da ata deverá apresentar como condição de assinatura da ata:

13.18.1. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante em vigor, para as empresas do ramo de atividade de gêneros alimentícios ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no qual diz que a empresa está devidamente registrada neste Ministério e dentro dos preceitos da Legislação em vigor.

13.19 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

14.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

14.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.5 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital).

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

15.1 - As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 4.157/17.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

16.1 - A licitante é responsável:

16.1.1 - Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Patos de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

16.1.2 - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.1.3 - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

16.1.4 - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

16.1.5 - Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

17.1 - Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

17.1.1 - Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e;

17.1.2 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – AOS LICITANTES:

18.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

18.2 – À CONTRATADA:

18.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

18.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

19.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

19.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

19.4 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

19.5 - O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

19.7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

19.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

19.10 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.11 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

19.13 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9607 ou pelo e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br.

19.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

19.15 - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I - Projeto Básico / Termo de Referência

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Declaração Referente à Habilitação;

Anexo IV - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Anexo VI - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Minuta da Ata

Anexo VIII – Vedação do Consórcio

Patos de Minas, 14 de dezembro de 2017.

José Martins Coelho
Secretário Municipal de Administração

Juliana Silva Caixeta
Pregoeira

ANEXO I - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 591/2017
PROTOCOLO Nº 19.458/2017

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para à Merenda Escolar do Ano de 2018, destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental) e os diversos setores da Prefeitura (Secretarias Municipais Desenvolvimento Social, Agricultura, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde).

2. JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os demais setores são para atender o CAPS, CREAS, CRAS, Centro de Convivência, Apoio ao Romeiro, Manutenção de estradas, etc).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer por intermédio de pregão presencial. Ademais tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis as assunto.

4. ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTIDADES

Os itens serão:

Lote	Cód. Item	Un	Quant.	Especificação	Vlr. Unitário
01	10375	KG	20	LIMÃO TAITY	R\$ 4,00
02	35116	KG	1.743	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, MEDIA MATURAÇÃO, GRAU MAXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.	R\$ 2,00



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

03	35117	KG	945	LARANJA PÊRA, 1 QUALIDADE, MADURA, TAMANHO MEDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	R\$ 1,40
04	35118	KG	810	MAMÃO FORMOSA, 1 QUALIDADE, MÉDIA MATURAÇÃO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	R\$ 2,00
05	35119	KG	1080	MELANCIA, 1 QUALIDADE, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, PESO APROXIMADO DE 10 KG, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	R\$ 1,20
06	35120	UN	3.350	ABACAXI PÉROLA, MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.	R\$ 5,00
07	35121	UN	20	ALFACE CRESPA - UND	R\$ 1,00
08	35123	KG	916	REPOLHO VERDE - KG	R\$ 0,80
09	35126	KG	820	CARÁ - KG	R\$ 3,80
10	35127	KG	70	MANDIOCA EXTRA, FRESCA, COM CASCAS INTEIRAS, LIVRES DE TERRA ADERENTE A SUPERFÍCIE EXTERNA.	R\$ 2,25
11	35129	KG	850	MORANGA CABUTIÁ - KG	R\$ 1,25
12	35130	KG	1.120	CENOURA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES, RACHADURAS OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	R\$ 1,36
13	35132	KG	1.594	TOMATE LONGA VIDA, EXTRA A, GRAU MÉDIO MATURAÇÃO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES, RACHADURAS E CORTES.	R\$ 3,18
14	35988	KG	280	PIMENTÃO VERDE - KG	R\$ 0,77
15	35989	UN	10	CEBOLINHA - MOLHO	R\$ 1,00
16	36181	KG	5780	MELÃO AMARELO, TAMANHO MÉDIO, DE 1 QUALIDADE, COM MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, INTEIRO, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS, SEM RUPTURAS E/OU PANCADAS NA CASCA.	R\$ 2,33
17	41792	KG	6	ABOBRINHA MENINA, COR VERDE BRILHANTE, 1 QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (DIÂMETRO DE 3 A 4 CM E 20 CM DE COMPRIMENTO) COM CASCA FIRME, LISA, TENRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM RENDIMENTO E/OU CONSUMO.	R\$ 3,18
18	42622	KG	203	ALHO (KG) - IN NATURA/CLASSE 5,6/ TIPO EXTRA/GRUPO BRANCO/-APARÊNCIA FRESCA, SÃOS, GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO, MATURAÇÃO ADEQUADA. DEFEITOS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE E RENDIMENTO, TAIS COMO: CHOCHAMENTO, BROTADO, MOFADO, E DANO POR PRAGA E/OU DOENÇAS, NÃO SERÃO ACEITOS SE EXCEDER 2%(DOIS POR CENTO) DO PESO TOTAL.	R\$ 10,00



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

19	42623	KG	1.059	CEBOLA(KG) – IN NATURA,DA SAFRA,CLASSE 50/60(PORTARIA 529/95 MA),FORMATO REDONDO,OBLONGO OU PERIFORME,COLORAÇÃO BRANCA E OU AMARELA,APARENCIA FRESCA,ÓTIMA QUALIDADE ,SÂS,GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO ADEQUADO,ISENTAS DE: - DANOS,DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE ALTEREM A FORMA,-TERRA ADERENTE ,SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE, -PARASITAS E LARVAS,- UNIDADE EXTERNA ANORMAL,-ODOR E SABOR ESTRANHOS,QUE NÃO SEJA TÍPICO DA ESPÉCIE,-TALOS GTOSSOS,BROTADOS,PODRIDÃO,MANCHA NEGRA E MOFADOS – NÃO SERÃO TOLERADOS.	R\$ 1,50
20	42624	CR	670	OVOS DE GALINHA - NÃO GALADOS, TIPO EXTRA,CLASSE A,FRESCOS,CASCA BRANCA E INTEGRÁ,FOSCA E ÁSPERA,LIMPA,SEM RACHADURAS,MANCHAS OU DEFORMAÇÕES. EMBALAGEM PRIMARIA: CARTELAS DE PAPELÃO COM 30 UNIDADES.EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA PAPELÃO REFORÇADO.	R\$ 7,50
21	42627	CX	900	MAÇÃ NACIONAL (CX 18 KG) – IN NATURA,NA VARIEDADE GALA, CLASSE 150 FRUTOS (CX COM 150 UN), PRIMEIRA QUALIDADE, PESO MÉDIO 120G. AS MAÇÃS DEVEM SER FRESCAS, SÂS E INTEIRAS. CASCA INTEGRÁ, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM RACHADURAS PERFURAÇÕES E APODRECIDAS. TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE E VARIEDADE. MATURAÇÃO QUE PERMITA O CONSUMO IMEDIATO E SUPORTA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO, ARMAZENAMENTO. ISENTAS DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA , UMIDADE ANORMAL	R\$ 75,00
22	42629	KG	7.024	BATATA LISA (KG) – EXTRA, FIRME, INTACTA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, PESO MÉDIO 200 A 300G A UNIDADE, SEM RACHADURAS, SEM CORTES, SEM PERFURAÇÕES, SEM MANCHAS ESCURAS OU ESCERDEADAS, SEM BOLORES E SEM BROTOS. ISENTO DE DANOS FÍSICOS/MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	R\$ 2,40
23	42630	KG	308	CHUCHU (KG) – EXTRA, VERDE ESCURO, SUPERFÍCIE RUGOSA SEM ESPINHOS, FRESCO, FIRMES, TENROS, SEM MANCHAS, PERFURAÇÕES, RACHADURAS, BOLORES, SEM DEFEITOS OU DANOS QUE PREJUDIQUE A QUALIDADE E RENDIMENTO DO ALIMENTO. ISENTO SUBSTANCÍAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE. CLASSE 250 (PESO 250G ATÉ 350G).	R\$ 1,00



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

24	35138	KG	30	BATATA DOCE, 1ª QUALIDADE, EXTRA A, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM DEFEITOS, CASCAS LISAS.	R\$ 1,00
25	35131	KG	400	BETERRABA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, COMPACTA E FIRME, SEM BROCCAS, TAMANHO MÉDIO UNIFORME.	R\$ 1,20
26	35133	KG	500	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, CASCA CLARA E MACIA, TENROS, SEM MANCHASE COLORAÇÃO UNIFORME.	R\$ 1,00
27	35140	KG	500	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, UNIFORME, SEM DEFEITOS, INTEIROS.	R\$ 2,00
28	38355	UN	500	MILHO VERDE, EM FORMA DE ESPIGA, 1ª QUALIDADE, DESCASCADOS, LIMPOS (SEM CABELO), GRÃO EM ESTADO LEITOSO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS E LESÕES, ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE ISOPOR COBERTA COM FILME DE POLIETILENO, 04 ESPIGAS POR BANDEJA, PESANDO ENTRE 800G A 1000G.	R\$ 3,00
29	38305	KG	200	JILÓ LISO EXTRA - KG	R\$ 1,00
30	38304	KG	200	QUIABO MIÚDO DE 1ª QUALIDADE - KG	R\$ 5,38
31	9413	LT	60	PIMENTA TIPO MALAGUETA - 250 GR	R\$ 40,00

OBSERVAÇÕES:

* Os preços médios são referentes à Tabela do Ceasa Regional de Patos de Minas do dia 04/12/2017;

* Semanalmente será levantado por servidores da Prefeitura Municipal os preços médios da Tabela do Ceasa Regional de Patos de Minas para aquisições das frutas e verduras.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **maior desconto percentual por item sobre a Tabela do Ceasa Regional de Patos de Minas**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no termo de referência.

Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1 Executar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o especificado neste termo de referência.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- 6.2** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução da ata de registro de preços/instrumento equivalente;
- 6.3** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução da ata /instrumento equivalente;
- 6.4** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução da ata/instrumento equivalente;
- 6.5** Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 6.6** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato/instrumento equivalente a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;
- 6.7** Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- 6.8** Fornecer condições que possibilitem a entrega dos gêneros alimentícios, a partir da data de retirada da ata/instrumento equivalente;
- 6.9** Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos gêneros alimentícios seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 6.10** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.11** Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 6.12** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos produtos contratados;
- 6.13** Cumprir Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal;
- 6.14** As entregas deverão ser semanais, nas segundas-feiras e quintas-feiras, no período da manhã (7:30h) devendo o fornecedor entregar os alimentos no local indicado pela Nutricionista do Município. Os gêneros alimentícios que não se apresentarem de acordo



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

com a especificação, poderão ser recusados no ato da entrega, devendo ser repostos em até 24 horas

CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições:

- Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e desenvolvimento,
- Serem frescas de primeira qualidade, tamanho e colorações uniformes,
- Estarem isentas de enfermidades, sujidades ou corpos estranhos, parasitas e larvas e outros animais nos produtos e embalagens,
- Sem resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas,
- Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte,
- Ausência de defeitos graves, podridão, infrutescência passada e fruto amassado,
- Acondicionados em recipientes adequados.

6.15 Os alimentos deverão ser entregues em adequados padrões de qualidade (Resolução RDC 272/05 ANVISA), estar acondicionados em embalagens limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos aos gêneros alimentícios, conforme instrução normativa Nº9, DE 12/11/02-ANVISA.

7. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos gêneros alimentícios licitados;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

7.3 Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os gêneros alimentícios em desacordo com as especificações;

7.5 Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do contrato/ instrumento equivalente.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos gêneros alimentícios será exercida por representante pelo Gerente de Almoxarifado Central e a da Nutricionista do Município de Patos de Minas, neste ato denominado FISCAIS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pelo Gerente de Almoxarifado Central e a da Nutricionista do Município de Patos de Minas.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros alimentícios entregues, se em desacordo com o Contrato.

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetivado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos gêneros alimentícios, conforme especificações constantes neste termo de referência e no contrato, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica ao Almoxarifado Central.

11. DO “CARONA”

Neste processo não será admitido o “carona”. Como trata-se de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato de que não dispomos de mão-de-obra suficiente, para gerenciar a adesão à Ata do Registro de Preço é que decidimos pela vedação do “carona”. Tendo como subsidio o Art. 15 §2º do Decreto Municipal nº 4.157 e o art. 22, §§ 1º e 2º do Decreto Federal n. 7.892/13.

12. DOS SETORES PARTICIPANTES DO PROCESSO

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Abastecimento
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
- Fundo Municipal da Criança e Adolescente
- Fundo Municipal de Assistência Social

13. DO REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da Ata do registro de preço será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Patos de Minas, 13 de janeiro de 2017.

ÁLVARO GUILHERME ROCHA
Diretor de Suprimentos e Controle Patrimonial



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 591/2017
PROTOCOLO N° 19.458/2017

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

E-mail:

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual
Lote: 1 - LIMÃO TAITY				
10375	LIMÃO TAITY	KG QUILOGRAMA	20,0000	
Lote: 2 - BANANA PRATA - KG				
35116	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, MEDIA MATURAÇÃO, GRAU MA XIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRM ES.	KG QUILOGRAMA	1743,0000	
Lote: 3 - LARANJA PÊRA - KG				
35117	LARANJA PÊRA, 1 QUALIDADE, MADURA, TAMANHO MEDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG QUILOGRAMA	945,0000	
Lote: 4 - MAMÃO FORMOSA - KG				
35118	MAMÃO FORMOSA, 1 QUALIDADE, MÉDIA MATURAÇÃO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG QUILOGRAMA	810,0000	
Lote: 5 - MELANCIA - KG				
35119	MELANCIA, 1 QUALIDADE, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, PESO APROXIMADO DE 10 KG, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	KG QUILOGRAMA	1080,0000	
Lote: 6 - ABACAXI PEROLA - UND				



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

35120	ABACAXI PÉROLA, MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.	UN UNIDADE	3350,0000	
Lote: 7 - ALFACE CRESPA - UND				
35121	ALFACE CRESPA - UND	UN UNIDADE	20,0000	
Lote: 8 - REPOLHO VERDE - KG				
35123	REPOLHO VERDE - KG	KG QUILOGRAMA	916,0000	
Lote: 9 - CARÁ - KG				
35126	CARÁ - KG	KG QUILOGRAMA	820,0000	
Lote: 10 - MANDIOCA EXTRA - KG				
35127	MANDIOCA EXTRA, FRESCA, COM CASCAS INTEIRAS, LIVRES DE TERRA A DERENTE A SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG QUILOGRAMA	70,0000	
Lote: 11 - MORANGA CABUTIÁ - KG				
35129	MORANGA CABUTIÁ - KG	KG QUILOGRAMA	850,0000	
Lote: 12 - CENOURA EXTRA - KG				
35130	CENOURA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES, RACHADURAS OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG QUILOGRAMA	1120,0000	
Lote: 13 - TOMATE LONGA VIDA - KG				
35132	TOMATE LONGA VIDA, EXTRA A, GRAU MÉDIO MATUREAÇÃO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES, RACHADURAS E CORTES.	KG QUILOGRAMA	1594,0000	
Lote: 14 - PIMENTÃO VERDE - KG				
35988	PIMENTÃO VERDE - KG	KG QUILOGRAMA	280,0000	
Lote: 15 - CEBOLINHA - MOLHO				
35989	CEBOLINHA - MOLHO	UN UNIDADE	10,0000	
Lote: 16 - MELÃO AMARELO - KG				
36181	MELÃO AMARELO, TAMANHO MÉDIO, DE 1 QUALIDADE, COM MATUREAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, INTEIRO, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS, SEM RUPTURAS E/OU PANCADAS NA CASCA.	KG QUILOGRAMA	5780,0000	
Lote: 17 - ABOBRINHA MENINA KG				
41792	ABOBRINHA MENINA, COR VERDE BRILHANTE, 1 QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (DIÂMETRO DE 3 A 4 CM E 20 CM DE COMPRIMENTO) COM CASCA FIRME, LISA, TENRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM RENDIMENTO E/OU CONSUMO.	KG QUILOGRAMA	06,0000	
Lote: 18 - ALHO (KG)				
42622	ALHO (KG) - IN NATURA/CLASSE 5,6/ TIPO EXTRA/GRUPO BRANCO/APA RÊNCA FRESCA, Sãos, GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO, MATUREAÇÃO ADEQUADA. DEFEITOS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE E RENDIMENTO, TAIS COMO: CHOCHAMENTO, BROTADO, MOFADO, E DANO POR PRAGA E/OU DOENÇAS, NÃO SERÃO ACEITOS SE EXCEDER 2%(DOIS POR CENTO) DO PESO TOTAL.	KG QUILOGRAMA	203,0000	
Lote: 19 - CEBOLA (KG)				



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

42623	CEBOLA(KG) - IN NATURA,DA SAFRA,CLASSE 50/60(PORTARIA 529/95 M A),FORMATO REDONDO,OBLONGO OU PERIFORME,COLORAÇÃO BRANCA E OU AMARELA,APARENCIA FRESCA,ÓTIMA QUALIDADE ,SÂS,GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO ADEQUADO,ISENTAS DE: - DANOS, DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE ALTEREM A FORMA,-TERRA ADERENTE ,SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE, -PARASITAS E LARVAS, - UNIDADE EXTERNA ANORMAL, - ODOR E SABOR ESTRANHOS,QUE NÃO SEJA TÍPICO DA ESPÉCIE, - TALO S GT OSSOS,BROTADOS,PODRIDÃO,MANCHA NEGRA E MOFADOS - NÃO SERÁ O TOLERADOS.	KG QUILOGRAMA	1059,0000	
Lote: 20 - OVOS DE GALINHA - CARTELAS DE PAPELÃO COM 30 UNIDADES.				
42624	OVOS DE GALINHA - NÃO GALADOS,TIPO EXTRA,CLASSE A,FRESCOS,CASCA BRANCA E INTEGRAL,FOSCA E ÁSPERA,LIMPA,SEM RACHADURAS,MANCHAS OU DEFORMAÇÕES. EMBALAGEM PRIMARIA: CARTELAS DE PAPELÃO COM 30 UNIDADES.EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA PAPELÃO REFORÇADO.	CR CARTELA	670,0000	
Lote: 21 - MAÇÃ NACIONAL (CX 18 KG)				
42627	MAÇÃ NACIONAL (CX 18 KG) - IN NATURA,NA VARIEDADE GALA, CLASSE 150 FRUTOS (CX COM 150 UN), PRIMEIRA QUALIDADE, PESO MÉDIO 120G. AS MAÇÃS DEVEM SER FRESCAS, SÂS E INTEIRAS. CASCA INTEGRAL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM RACHADURAS PERFURAÇÕES E APODRECIDAS. TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE E VARIEDADE. MATURAÇÃO QUE PERMITA O CONSUMO IMEDIATO E SUPORTA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO, ARMAZENAMENTO. ISENTAS DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA, UMIDADE ANORMAL	CX CAIXA	900,0000	
Lote: 22 - BATATA LISA (KG)				
42629	BATATA LISA (KG) - EXTRA, FIRME, INTACTA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, PESO MÉDIO 200 A 300G A UNIDADE, SEM RACHADURAS, SEM CORTES, SEM PERFURAÇÕES, SEM MANCHAS ESCURAS OU ESCERDEADAS, SEM BOLORES E SEM BROTOS. ISENTO DE DANOS FÍSICOS/MECÂNICOS O RIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG QUILOGRAMA	7024,0000	
Lote: 23 - CHUCHU (KG)				
42630	CHUCHU (KG) - EXTRA, VERDE ESCURO, SUPERFÍCIE RUGOSA SEM ESPINHOS, FRESCO, FIRMES, TENROS, SEM MANCHAS, PERFURAÇÕES, RACHADURAS, BOLORES, SEM DEFEITOS OU DANOS QUE PREJUDIQUE A QUALIDADE E O RENDIMENTO DO ALIMENTO. ISENTO SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE. CLASSE 250 (PESO 250G ATÉ 350G).	KG QUILOGRAMA	308,0000	
Lote: 24 - BATATA DOCE - KG				
35138	BATATA DOCE, 1ª QUALIDADE, EXTRA A, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM DEFEITOS, CASCAS LISAS.	KG QUILOGRAMA	30,0000	
Lote: 25 - BETERRABA EXTRA - KG				
35131	BETERRABA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, COMPACTA E FIRME, SEM BROCAS, TAMANHO MÉDIO UNIFORME.	KG QUILOGRAMA	400,0000	
Lote: 26 - CHUCHU - KG				
35133	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, CASCA CLARA E MACIA, TENROS, SEM MANCHAS E COLORAÇÃO UNIFORME.	KG QUILOGRAMA	500,0000	
Lote: 27 - INHAME - KG				



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

35140	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO N O TAMANHO, UNIFORME, SEM DEFEITOS, INTEIROS.	KG QUILOGRAMA	500,0000	
Lote: 28 - MILHO VERDE DESCASCADO 4 ESPIGAS				
38355	MILHO VERDE, EM FORMA DE ESPIGA, 1ª QUALIDADE, DESCASCADOS, LIMPOS (SEM CABELO), GRÃO EM ESTADO LEITOSO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS E LESÕES, ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE ISOPORCO BERTA COM FILME DE POLIETILENO, 04 ESPIGAS POR BANDEJA, PESANDO ENTRE 800G A 1000G.	UN UNIDADE	500,0000	
Lote: 29 - JILÓ LISO EXTRA - KG				
38305	JILÓ LISO EXTRA - KG	KG QUILOGRAMA	200,0000	
Lote: 30 - QUIABO MIÚDO DE 1ª QUALIDADE - KG				
38304	QUIABO MIÚDO DE 1ª QUALIDADE - KG	KG QUILOGRAMA	200,0000	
Lote: 31 - PIMENTA TIPO MALAGUETA - 250 GR				
9413	PIMENTA TIPO MALAGUETA - 250 GR	LT LATA	60,0000	

Observações:

• Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;

• O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

• O desconto percentual, o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns) cotado(s). **Vale ressaltar, que os valores descritos na proposta são para mera estimativa do contrato, prevalecendo para efeitos de julgamento o critério mencionado no item 7.4 do edital.**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Assinatura : _____ Data: ____/____/____

Carimbo Padronizado



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 591/2017
PROTOCOLO N° 19.458/2017

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ
n°....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos
os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n° 059/2017.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 591/2017
PROTOCOLO N°19.458/2017

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 591/2017
PROTOCOLO Nº 19.458/2017

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação). Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 591/2017
PROTOCOLO Nº 19.458/2017

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a Rua.....
nº....., Bairro....., CEP.....
em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., inscrito(a) no CPF sob nº.....
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14
de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII – MINUTA DA ATA

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 591/2017
PROTOCOLO N° 19.458/2017

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (VERDURAS E
FRUTAS) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E A
EMPRESA/LICITANTE.....**

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Doutor José Olímpio de Melo, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF n.º 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, n.º 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n.º 4.288 de 12-04-17, Decreto Municipal n.º 4.157 de 11-05-16, Lei Complementar n.º 123 de 14-12-06 e Portaria n.º 3.751 de 19/04/2017 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços³ apresentado pela Empresa/Licitante, CNPJ n.º, estabelecida na cidade de, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF n.º, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade n.º, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR classificado em _____ lugar, no Processo Licitatório n.º 591/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 059/2017, do tipo maior percentual de desconto por lote/item sobre a tabela do Ceasa Regional de Patos de Minas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (VERDURAS E FRUTAS)**.

³ Nos termos do art. 7º do Decreto Municipal n.º 4.157/2016, serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** no **Processo Licitatório n. 591/2017, Pregão Presencial n.º 059/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais do MUNICIPIO de Patos de Minas.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais atuará como gestor/fiscal da contratação.

A fiscalização de cada fornecimento ficará a cargo do Gerente de Almoxarifado Central e a da Nutricionista do Município de Patos de Minas que manterão controle do fornecimento do objeto, sob verificação do responsável da Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 4.157/17.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	VALOR REGISTRADO
1º			
2º			
3º			



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

I. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.

II. Entregar os produtos conforme consta na Nota de Empenho e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, os gêneros alimentícios que não se apresentarem de acordo com a especificação, poderão ser recusados no ato da entrega, devendo ser repostos em até 24 horas

III. As entregas deverão ser semanais, nas segundas-feiras e quintas-feiras, no período da manhã (7:30h) devendo o fornecedor entregar os alimentos no local indicado pela Nutricionista do Município.

IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICIPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICIPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, o Pregoeiro, examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

o preço.

O **MUNICÍPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. Os preços serão publicados no Placard e no site do Município de Patos de Minas.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, à Rua José Olympio de Melo, n.º 151, bairro Eldorado, Patos de Minas/MG.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais emitirá Autorização de Compras/Serviço, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

O Almoxarifado Central e a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais deverão realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o especificado neste termo de referência.
- II. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução da ata de registro de preços/instrumento equivalente;
- III. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie,



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

- forem vítimas os seus empregados, durante a execução da ata /instrumento equivalente;
- IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução da ata/instrumento equivalente;
 - V. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
 - VI. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato/instrumento equivalente a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;
 - VII. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
 - VIII. Fornecer condições que possibilitem a entrega dos gêneros alimentícios, a partir da data de retirada da ata/instrumento equivalente;
 - IX. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos gêneros alimentícios seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
 - X. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - XI. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
 - XII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos produtos contratados;
 - XIII. Cumprir Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal;
 - XIV. As entregas deverão ser semanais, nas segundas-feiras e quintas-feiras, no período da manhã (7:30h) devendo o fornecedor entregar os alimentos no local indicado pela Nutricionista do Município. Os gêneros alimentícios que não se



Município de Patos de Minas *Secretaria Municipal de Administração*

apresentarem de acordo com a especificação, poderão ser recusados no ato da entrega, devendo ser repostos em até 24 horas

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado a **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **MUNICÍPIO**.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- f) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- g) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- h) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- i) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- j) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
- g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
- h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ressaltadas as situações descritas no art. 143, da IN RFB nº



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

971/2017 ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII – VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 591/2017
PROTOCOLO Nº 19.458/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (VERDURAS E FRUTAS).

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto registro de preços para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (verduras e frutas), objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Patos de Minas, 14 de dezembro de 2017.

José Martins Coelho

Secretário Municipal de Administração